



Relatório IMPEL 2025

Use Of Self-Monitoring and Reporting of Air Emissions on Compliance Assurance

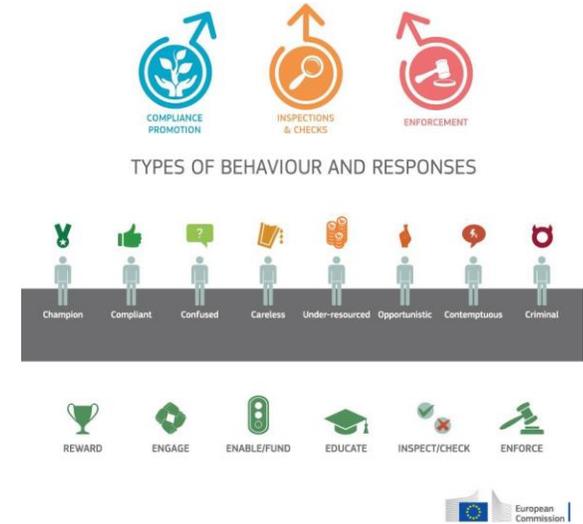
Utilização do autocontrolo e do reporte dos operadores sobre as emissões atmosféricas na garantia de conformidade legal

Projeto coordenado por Portugal e Itália, com a Croácia, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Lituânia, Portugal, Roménia, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Países Baixos e Reino Unido (15 países)

Ana Isabel Garcia, Inspetora Diretora da Equipa Multidisciplinar de Cooperação Institucional e Relações Internacionais, IGAMAOT

Conferência da Rede Nacional IMPEL, 9 de maio 2025, Lisboa, Procuradoria-Geral da República (PGR)

Environmental Compliance Assurance and Governance



Comissão Europeia Planos [2018-2020](#) e [2020-2022](#), ações em 3 níveis:

1. Promoção do cumprimento da legislação;
2. Monitorização, fiscalização, inspeção, **incluindo a avaliação do autocontrolo dos regulados (Ação 9)**;
3. Tutela e reposição da legalidade: sancionamento, reposição da legalidade e reparação de danos

[Workshop IMPEL 2021 - Self-Monitoring and Reporting of Air Emissions](#)

[Relatório IMPEL 2025 \(Guia\) - Use Of Self-Monitoring and Reporting of Air Emissions on Compliance Assurance](#)

Plano 2025-2027: Inclui ação sobre a avaliação do autocontrolo dos regulados

Relatório IMPEL 2025 – Apontamentos do contexto legislativo na UE

Use Of Self-Monitoring and Reporting of Air Emissions on Compliance Assurance

- Impõem aos Operadores o autocontrolo - emissões de poluentes, consumo de recursos, gestão de resíduos, proteção natureza - e reporte de resultados a autoridade competente, como meio de demonstrar a conformidade legal com condições impostas
- Responsabilidade do operador, que pode ter obrigação de recorrer a entidade acreditada para a recolha de amostra/medição de parâmetros, especificando-se métodos e condições
- Não especifica como garantir que o autocontrolo e seu reporte representam as condições de funcionamento da instalação, e a sua avaliação pela autoridade competente, e a utilização na garantia da conformidade legal; nessa matéria, cada Estado-Membro deverá definir disposições específicas na legislação e licenças

Contexto legislativo nacional – Apontamentos do Regime da prevenção e controlo da emissões de poluentes para o ar (Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho) (1)

- Emissão de TEAR (Titulo de Emissões para o Ar) e plataforma única para o acompanhamento das instalações sujeitas a monitorização das emissões atmosféricas a disponibilizar pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Autocontrolo (amostragem e medição pontual em fontes fixas) por laboratório acreditado e autocontrolo em contínuo pelo operador, com “calibrações” periódicas através de amostragem e medições pontuais por laboratório acreditado
- Reporte remetido pelo operador a autoridade competente pela análise do autocontrolo e seu reporte: APA (quando pelo menos um parâmetro é medido em contínuo) e Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) nos restantes casos, com prazos e formato definido pela Portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto



Contexto legislativo nacional - Regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho) (2)

- CCDR deve ser notificada pelo Operador, em 48 horas, de incumprimento de Valor Limite de Emissão (VLE), das situações de funcionamento deficiente ou de avaria do sistema de tratamento de efluentes gasosos, e devendo adotar, de imediato, as medidas corretivas adequadas, que incluem obrigatoriamente um programa de vigilância e medidas corretivas e preventivas ou mesmo suspensão da laboração; CCDR mantém informada a APA e a Entidade Licenciadora da atividade
- Medições devem ser efetuadas em “condições normais e representativas do funcionamento da instalação, excluindo os períodos de arranque e paragem”, não sendo definido o que se entende por “representativas” e como assegurar uma validação “externa” dessas condições
- Não inclui procedimentos específicos de avaliação sistemática do autocontrolo por parte das autoridades competentes e informação sobre os resultados



Relatório IMPEL 2025 – Autocontrolo e reporte e sua avaliação pela autoridade competente (1)

Deve ser uma etapa da garantia da conformidade legal, entre o “licenciamento” e a “fiscalização” como primeira avaliação sistemática de todos os dados de todas as instalações, atuando sobre os (in)cumprimentos (legais), com:

- Aumento significativo da deteção de inconformidades numa fase precoce, em benefício da prevenção, ao invés da reação a danos materializados, investigações complexas, onerosas, por vezes inconclusivas
- Mais eficiente e eficaz uso de recursos pela fiscalização e inspeção, incidindo nos infratores/poluidores (análise de risco), não sendo viável ações que cubram no tempo e espaço milhares de instalações
- Aplicação prática do princípio do poluidor-pagador - custos de prevenção e controle da poluição



Relatório IMPEL 2025 – Autocontrolo e reporte e sua avaliação pela autoridade competente (2)

Disposições legislativas devem ser específicas e claras, assegurando que o autocontrolo e reporte e sua avaliação é um instrumento:

- No qual se afiança a proteção do ambiente e da saúde pública
- Dotado de mecanismos que não permitam que os responsáveis se “supervisionem a si próprios”, podendo mesmo no limite demonstrar resultados de “cumprimento legal fictício”, nomeadamente quando a amostra não representa as condições de funcionamento da instalação
- Que não possa provocar distorções na concorrência entre atividades económicas

Relatório IMPEL 2025 – Condições específicas do autocontrolo e respetivo reporte

- Requisitos de monitorização proporcionais: setor, potencial de poluição e desempenho do operador
- Monitorização fiável com reporte com frequência, formato e modo especificados, na capacidade máxima aprovada da instalação
- Condições que determinam infração por excedência e relação com condições de funcionamento não normais (arranque, paragem, incidentes e acidentes) e diferenciação entre violação única e repetida
- Reporte de avaliação pela autoridade competente, garantindo a correção atempada de qualquer anomalia detetada, com sancionamento, correção e prevenção, mas também revisão, suspensão e revogação de licenças, sempre que aplicável
- Acompanhamento do cumprimento das medidas preventivas e corretivas pela autoridade competente
- Responsabilidades dos operadores e de terceiros qualificados, que podem ser (legalmente) corresponsáveis e testemunhar: a adequação dos procedimentos, metodologias, resultados precisos, fiáveis, representativos e comparáveis, comunicação e apresentação dos dados



Relatório IMPEL 2025 – Algumas práticas para assegurar fiabilidade dos dados (1)

- Autocontrolo realizado à capacidade máxima de projeto de uma instalação
- Operador e laboratório atestam dados sobre as matérias-primas utilizadas, o combustível e a capacidade utilizada durante o autocontrolo
- Laboratório acreditado deve empregar pelo menos uma pessoa autorizada à qual o Ministério do Ambiente tenha emitido um certificado de pessoa responsável pela amostragem/medição
- As medições oficiais são realizadas com a presença de uma pessoa com certificado para validar a representatividade da amostragem



Relatório IMPEL 2025 – Algumas práticas para assegurar fiabilidade dos dados (2)

- Laboratórios devem preparar um plano de medição antes de uma medição periódica e, em conjunto com o operador, informam as autoridades competentes, duas semanas antes de uma medição periódica ou controlo da medição contínua, podendo qualquer autoridade estar presente para efetuar uma avaliação
- Equipamento da medição em continuo protegido contra alterações não autorizadas durante a transmissão e o processamento de dados, e o registo de todos os estados e alterações de configuração, em conformidade com normas técnicas, incluindo a prevenção da perda de dados, e cópia de segurança durante, pelo menos, 5 anos, incluindo a função de restauração

Relatório IMPEL 2025 – Gestão de grandes quantidades de dados

Grandes quantidades de dados implicam Tecnologias de Informação para a sua avaliação em tempo útil e respetivo reporte:

- Operadores e/ou laboratórios acreditados comunicam os dados
- Análise da conformidade, com limites pré-definidos (automática)
- Alertas de excedências à autoridade competente e ao operador
- Obrigação do operador tomar medidas imediatas para corrigir a situação, realizar novas medições e envio de evidências à autoridade competente para comprovar a conformidade com a legislação e licenças, em prazo definido
- Transmissão de informação relevante em tempo útil à fiscalização e inspeção



Muito obrigada pela atenção

IGAMAOT – Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do
Ambiente e do Ordenamento do Território

Rua de “O Século”, nº51

1200-433 Lisboa

igamaot@igamaot.gov.pt